PREFEITURA DE CAUCAIA | Gabinete do Prefeito

Procuradoria-Geral do Município

LEI Nº 3.376, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

Proíbe a inclusão de assuntos ligados à sexualidade, linguagem neutra, bem como a "Ideologia de Gênero" nas Escolas do Município e Escolas Privadas de Caucaia-CE e dá outras providências.

O PREFEITO DE CAUCAIA,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada a inclusão de assuntos ligados à sexualidade, linguagem neutra, bem como a "Ideologia de Gênero" nas escolas públicas e privadas do Município de Caucaia.

§ 1º A vedação de que trata o caput alcança as atividades didáticas e pedagógicas em geral.

§ 2º Os banheiros, vestiários e demais espaços destinados, de forma exclusiva, para o público feminino ou para o público masculino, devem continuar sendo utilizados de acordo com o sexo biológico de cada indivíduo, sendo vedada qualquer interferência da chamada "identidade de gênero".

§ 3º Para efeitos do caput, considera-se:

I - sexualidade: elemento constitutivo da pessoa humana. Dimensão e expressão da personalidade.

II - linguagem neutra: alteração da língua portuguesa que suprime a flexão de gênero. Ela não é reconhecida pela gramática e tem sido associada à ideologia de gênero.

III - identidade de gênero: o conceito pessoal, individual, psíquico e subjetivo, divergente do sexo biológico, adotado pela pessoa.

Art. 2º O descumprimento das disposições contidas nesta Lei acarretará sanções administrativas às instituições de ensino público e privado e aos profissionais de educação que concorrerem em ministrar conteúdos adversos aos estudantes, prejudicando direta ou indiretamente seu aprendizado à língua portuguesa culta.

Art. 3º As Secretarias responsáveis pelo ensino do município, deverão empreender todos os meios necessários para valorização da língua portuguesa culta em suas políticas educacionais, fomentando iniciativas de defesa aos estudantes na aplicação de qualquer aprendizado destoante das normas e

orientações legais de ensino, bem como proteger nossas crianças dos assuntos ligados à sexualidade precoce, e ainda, banir toda e qualquer intervenção da ideologia de gênero.

Art. 4º Está lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei somente poderá ser alterada mediante plebiscito realizado junto aos cidadãos de Caucaia-CE.

PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA, em 21 de dezembro de 2021.

VITOR PEREIRA VALIM
Prefeito

Este texto não substitui o publicado no D.O.M. nº 2369, de 23 de dezembro de 2021.